



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO V - EDIÇÃO Nº XXXIX
Franco da Rocha, quinta-feira, 13 de julho de 2017

Memo. Cerest 21/2017

Franco da Rocha, 02 de maio de 2017.

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, informar a composição do Conselho Local de Saúde do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Franco da Rocha neste setor, (regimento anexo).


- Gláucia Noçais da Silva – Funcionária
- Jussara Lins e Silva – Funcionária
- Aparecida dos Reis Julião – Suplente
- Maria Barbosa dos Santos – Usuária
- José Manoel de Souza – Usuário

Diante do exposto solicito que seja publicada em diário oficial a nova composição.

Desde já agradecemos vossa compreensão e colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,





Gláucia Noçais da Silva
Gestora do CEREST

Ilma Sra.

Lorena Rodrigues Moreira

Secretária de Saúde do Município de Franco da Rocha - SP


Aparecida Lins Piques
Diretora de Vigilância em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Franco da Rocha

Regimento Interno do Conselho Local de Saúde do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) de Franco da Rocha

Capítulo I – Da Instituição

Artigo 1º – O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Local de Saúde do Centro de Referência em Saúde de Franco da Rocha (CEREST), criado com base na Lei nº 8142/90, que prevê o controle social do SUS.

Capítulo II – Da Competência e Objetivos

Artigo 2º – Ao Conselho Local de Saúde/CEREST compete o acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas e dos determinantes da saúde do trabalhador no município de Franco da Rocha, definindo as prioridades para as ações de saúde a serem executadas pelo CEREST.

Capítulo III – Das Diretrizes Básicas de Atuação

Artigo 3º – O Conselho Local de Saúde/CEREST observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes básicas e prioritárias do Sistema Único de Saúde, conforme expressos na Constituição Federal.

Capítulo IV – Da Composição

Artigo 4º – O Conselho Local de Saúde/CEREST terá composição bipartite, com representação dos funcionários do CEREST e também da Comunidade.

Parágrafo 1º – A representação será feita na proporção paritária de 50%, respectivamente.

Parágrafo 2º – O gestor do CEREST integrará o Conselho Local de Saúde como membro nato, e indicará o seu respectivo suplente.

Parágrafo 3º – A representação da comunidade, através dos usuários dos Serviços do CEREST e dos Funcionários do CEREST, se dará através de eleição direta, quando os representantes eleitos serão indicados por escrito e de acordo com seus fóruns de decisão, além de acompanhadas das respectivas atas.

Parágrafo 4º – A composição do Conselho será de 04 participantes, a saber:

.....02...representantes dos usuários e respectivos suplentes;
.....02...representantes dos funcionários e respectivos suplentes.

Capítulo V – Das Indicações e Substituições

Artigo 5º – Os representantes (titulares e suplentes) serão eleitos, através de processo de escolha que garanta a participação ampla e democrática de todos, pelas respectivas partes, salvo o constante nos parágrafos 2º do Artigo 4º.

Parágrafo 1º – Os representantes dos funcionários gozarão de proteção legal contra assédio moral, durante o mandato, excetuando-se as situações de demissão por justa causa.

Parágrafo 2º – Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada pela Direção da Vigilância em Saúde, órgão no qual o CEREST está ligado, mediante ofício encaminhado à Secretaria de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º – Caberá aos Conselheiros indicar, em sistema de rodízio consensual, 01 (um) conselheiro para participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 4º – A substituição dos membros titulares ou suplentes, sempre que entendido como necessária pela parte que representa, se processará através do consenso da maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo 5º – No caso de ausência ou afastamento, temporário ou definitivo, de um dos membros titulares, assumirá, automaticamente, o respectivo suplente.

Parágrafo 6º – Os membros suplentes, quando presentes às reuniões, acompanhado de seu titular, terão assegurado o direito à voz.

Artigo 6º – O mandato dos membros representantes, respeitando o disposto no artigo anterior, será de 02 (dois) anos, facultando o direito a uma (01) reeleição.

Artigo 7º – Caberá aos Conselheiros, em votação, elegerem o Coordenador e Suplente do Conselho.

Capítulo VI – Das Atribuições

Artigo 8º – São atribuições do Conselho Local de Saúde do CEREST:

Participar do planejamento das atividades, deliberando sobre prioridades dentre as necessidades e demandas;

Diário Oficial do Município

Franco da Rocha, quinta-feira, 13 de julho de 2017.

1. Acompanhar a execução das ações de saúde, avaliando o cumprimento do plano de trabalho e metas, apreciando os determinantes sociais;
2. Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo CEREST;
3. Promover a divulgação do serviço e de informações de interesse da população, bem como promover a orientação de usuários;
4. Participar do acompanhamento e avaliação do funcionamento do Sistema de Saúde na região, encaminhando, quando oportuno, propostas e pareceres ao Conselho Municipal de Saúde;
5. Participar da elaboração do planejamento, para utilização de recurso financeiro destinado a execução das ações do CEREST, através da determinação das necessidades específicas, bem como definir as prioridades e metas, além de acompanhar a execução do orçamento;
6. Promover contatos com instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde do trabalhador e trabalhadora da população, para atuação conjunta;
7. Fazer com que os pleitos e prioridades definidas pelo Conselho Local de Saúde sejam encaminhadas ao Gerente do CEREST, para as devidas providências e medidas cabíveis.
08. Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

Parágrafo 1º – Cabe ao Conselho Local de Saúde zelar pela preservação do serviço, suas diretrizes e princípios.

Parágrafo 2º – O Conselho Local de Saúde poderá, quando entender oportuno, convidar a participar de suas reuniões e atividades, qualquer pessoa, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Parágrafo 3º – O Conselho Local de Saúde respeitará, em sua atuação, as atribuições da Gerência da Unidade no encaminhamento das questões administrativas, conforme estabelecido nas normas e regulamentos do funcionário público e determinações do Secretário(a) Municipal de Saúde de Franco da Rocha.

Capítulo VII – Do Funcionamento Interno

Artigo 9º – O Conselho Local de Saúde deverá realizar uma Assembleia Geral a cada início de ano, apresentando a sua composição, relatório anual de atividades, planejamento anual de atividades, do qual deverão ser entregues cópias, para as entidades e órgãos que o representam.

Diário Oficial do Município

Franco da Rocha, quinta-feira, 13 de julho de 2017.

Parágrafo 1º – O edital de convocação para a Assembleia Geral anual, deverá ser fixado em locais públicos, com pelo menos dez (10) dias de antecedência e deverá conter a ordem do dia.

Parágrafo 2º – Na Assembleia Anual deverá ser apresentado o Cronograma anual de reuniões do Conselho Local de Saúde, o qual deverá ser mantido nos quadros e nos murais do CEREST.

Artigo 10º – O Conselho Local de Saúde do CEREST reunir-se-á com presença da maioria simples de seus membros (50% + 1), desde que haja representantes das duas partes da composição, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, devendo constar em ata.

Artigo 11º – As reuniões do Conselho Local de Saúde serão abertas a qualquer cidadão interessado em participar na condição de ouvinte, tendo direito assegurado à voz, mas não ao voto.

Artigo 12º – O Conselho Local de Saúde do CEREST deliberará por maioria simples dos membros com direito a voto, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto e com participação das duas partes.

Parágrafo único – Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Artigo 13º – O Conselho Local de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada 30 ou 45 dias, podendo convocar reuniões extraordinárias, por pelo menos 1/3 dos membros titulares, tendo dia e hora acordados pela maioria dos conselheiros. Caberá ao Conselho fornecer, na forma da lei, declaração de comparecimento aos conselheiros, quando solicitada.

Parágrafo Único – As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde deverão iniciar com a presença mínima de cinquenta por cento mais um (50% + 1) dos seus membros, com a tolerância máxima de quinze (15) minutos de alteração do horário previsto.

Artigo 14º – Fica assegurado, a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho Local de Saúde, o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo assunto não poderá voltar a ser discutido no seu mérito, na mesma reunião.

Artigo 15º – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas, em cada reunião, serão registrados em ata e aprovados pelos presentes, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias com seus respectivos votantes, e ser de livre acesso, amplamente divulgada pelos conselheiros junto aos seus representados, além de afixada em quadros e murais do CEREST.

Artigo 16º – O membro do Conselho Local de Saúde do CEREST que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano civil, mesmo

Diário Oficial do Município

Franco da Rocha, quinta-feira, 13 de julho de 2017.

que justificadas, será desligado do Conselho, devendo ser substituído pelo suplente, onde o seguimento deverá indicar novo suplente.

Capítulo VIII – Dos Trabalhos

Art. 17º – As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde constarão de 3 (três) partes:

I – EXPEDIENTE:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Expedientes e informes do Conselho Local de Saúde (poderão ser abertos aos moradores locais, presentes).
- c) Apresentação e aprovação da Pauta da Reunião;

II – ORDEM DO DIA:

Destinada à discussão e votação das matérias previstas na reunião.

III – ASSUNTOS DIVERSOS:

Discussão dos demais assuntos inseridos e incluídos na pauta.

Art. 18º – Do que se passar na reunião, será lavrada ata circunstanciada, fazendo-se nela constar:

- I – A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e o nome dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram;
- II – A discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta;
- III – O expediente;
- IV – Conclusões havidas na ordem do dia e o resultado de votações.

Capítulo IX – Da Coordenação

Art. 19º – O Conselho Local de Saúde deverá ser coordenado por um membro e um suplente indicado pelo Conselho, podendo ter alternância a cada ano.

§1º – O coordenador será representante legal do Conselho Local de Saúde, em qualquer instituição ou solenidade oficial.

Diário Oficial do Município

Franco da Rocha, quinta-feira, 13 de julho de 2017.

Art. 20º – São prerrogativas do Coordenador::

I – Presidir as reuniões e os trabalhos do Conselho Local de Saúde;

II – Convocar reuniões e trabalhos do Conselho Local de Saúde;

III – Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenar os debates e, neles intervir, para esclarecimento;

IV – Promover e regulamentar o funcionamento do Conselho, como seu responsável, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos necessários para atender aos serviços;

V – Corresponder-se em nome do Conselho e representá-lo nas solenidades e atos oficiais;

VI – Apresentar nas Assembleias Anuais o relatório anual de atividades, remetendo cópia ao Conselho Municipal de Saúde, à Unidade de Saúde de sua área de abrangência e às entidades e órgãos representadas no Conselho Local de Saúde;

VII – Resolver os casos omissos de natureza administrativa;

VIII – Homologar as resoluções do Conselho Local de Saúde.

Parágrafo único – O suplente assumirá as ausências ou impedimentos eventuais e, em caso de vacância do coordenador, completará o período de mandato.

Capítulo X – Das Disposições Gerais e transitórias

Art. 21º – O plenário do Conselho Local de Saúde é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

Art. 22º – O documento competente para divulgar as decisões do Conselho Local de Saúde, para todos os efeitos, será a resolução assinada pelo Coordenador do Conselho.

Art. 23º – Que o segmento gestão garanta a participação dos seus representantes no Conselho Local de Saúde, comprometendo-se, assim, com o seu funcionamento.

Art. 24º – As funções dos membros dos Conselhos Locais de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 25º – Os conselheiros que se candidatarem a cargo eletivo público, deverão solicitar seu afastamento como membro do Conselho Local de Saúde, com antecedência de seis (6) meses das eleições.

Diário Oficial do Município

Franco da Rocha, quinta-feira, 13 de julho de 2017.

Artigo 26º – O presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente, por proposta expressa por qualquer Conselheiro ou pela Coordenação, desde que apresentada previamente, amplamente divulgada, discutida e aprovada por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Conselheiros Titulares, após um prazo de 90 (noventa) dias de sua aprovação.

Artigo 27º – No caso de questões cuja resolução não for possível, no âmbito do Conselho Local de Saúde do CEREST, estas deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 28º – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Local de Saúde do CEREST.

Artigo 29º – Este Regimento Interno do Conselho Local de Saúde entrará em plena vigência na data em que o mesmo for aprovado, pela maioria dos conselheiros, reunidos para este fim.

Parágrafo Único – Após aprovação, o presente regimento deverá ser afixado em locais visíveis, em quadros e murais do CEREST.

Este regimento foi aprovado, por unanimidade, na reunião ordinária do Conselho Local de Saúde do CEREST em ____/____/ 2017.

COMUNICADO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC**, através de seu Diretor Presidente, torna público que estarão abertas, a partir das **10h00min do dia 14/07/2017, encerrando-se as 17h00min do dia 24/07/2017**, inscrições do Processo Seletivo Simplificado para Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Enfermeiro, Médico Clínico Geral, Médico Emergencista, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Técnico de Enfermagem, Recepcionista e Técnico de Imobilização Ortopédica para atuar na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Dr. FRANCO DA ROCHA” no município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

O Edital completo estará disponível a partir do dia 13/07/2017 no endereço eletrônico da Entidade, qual seja, www.abbcbasaude.org.br.

Bragança Paulista, 11 de julho de 2017.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA - ABBC

Jeronimo Martins De Souza

Diagramação:
Dalmir Junior

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação Social
Av. Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP